



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.784

BELÉM — DOMINGO, 12 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Ponta de Pedras (Pará).

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em dezoito (18) de outubro do corrente ano, para a aplicação dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às obras do cais de proteção e acostamento da cidade de Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome, neste Estado, para o fim especial de atribuir à cláusula quinta (5a.) do instrumento aditado, nova redação, a qual passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, e

por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
PEDRO BOULHOSA SOBRINHO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Nunes Galvão
Nady Bastos Genú

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estrada de Rodagem de Goiás (DER-GO).

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Peixoto da Silveira, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, presentemente nesta Capital, na qualidade de bastante procurador do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO), engenheiro Múcio Jaime do Nascimento, conforme mandado que lhe foi outorgado por procuração lavrada nas notas do Tabelião Paulo Borges Teixeira, da cidade de Goiânia, em vinte e sete (27) de outubro do corrente ano, às fls. 128/128v, do livro competente número quatro (4), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à rodovia Formosa-Cavalcante-Arráias, no trecho compreendido entre estas duas últimas localidades, acôrdo este firmado nos térmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Su-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

| | |
|------------------------------------|--------|
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios : | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

| | |
|--|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| ½ Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas : Por vez | 6,00 |

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9, § 2.º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estrada de Rodagem de Goiás (DER-GO) obriga-se a construir, com os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o trecho da estrada entre Cavalcante e Arraias, naquêl Estado, segundo os planos que vierem a ser aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a cuja apresentação se compromete o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Estradas de Goiás (DER-GO) a quantia de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos; Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; Inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea seis (6) — Conclusão da Rodovia Formosa-Cavalcante-Arraias, cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação a ser apreciada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos termos da cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a primeira de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), destinada a estudos, e as demais, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pagas após a aprovação, por esta, dos planos que o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás se obriga a apresentar.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO) mandar afixar diante delas, e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que venham a ser aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição de material, e a prestação de serviço por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Doutor **José Peixoto da Silveira**, representante do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSÉ PEIXOTO DA SILVEIRA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Aderbal Mélo

Antonio Carlos Simões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 915 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede aumento de vencimentos aos servidores do Estado, civis e militares, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam elevados, nos termos desta lei, os vencimentos dos servidores do Estado, civis e militares.

Art. 2.º O padrão alfabético de vencimentos dos fun-

cionários públicos, instituído pelo Decreto-Lei n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, passa a vigorar com os valores constantes da seguinte escala e por esta se regeirão os vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 1955 :

| Padrão | Vencimentos mensal CR\$ |
|--------|----------------------------|
| A | 1.000,00 |
| B | 1.100,00 |
| C | 1.250,00 |
| D | 1.300,00 |
| E | 1.500,00 |
| F | 1.600,00 |
| G | 1.800,00 |
| H | 2.000,00 |
| I | 2.300,00 |
| J | 2.500,00 |
| K | 2.800,00 |
| L | 3.100,00 |
| M | 3.400,00 |
| N | 3.700,00 |
| O | 4.000,00 |
| P | 4.400,00 |
| Q | 5.500,00 |

Parágrafo único. O atual padrão de vencimentos fica reajustado ao novo padrão definido neste artigo pela forma seguinte :

| Padrão Atual | Novo Padrão |
|------------------------------------|-------------|
| B — C — D — E reajustado no padrão | A |
| F | B |
| G — H | C |
| I — J — K | D |
| L | E |
| M | F |
| N | G |
| O | H |
| P | I |
| Q | J |
| R | K |
| S | L |
| T | M |
| U | N |
| V | O |
| X | P |
| Z | Q |

Art. 3.º Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes do Tribunal de Contas, do Procurador e do Sub-Procurador Geral do Estado, dos Juizes e Pretores da Capital e do Interior, dos auditores do Tribunal de Contas e da Justiça Militar, do Advogado de Ofício da Justiça Militar, do Secretário do Ministério Público, dos Promotores da Capital e do Interior, dos adjuntos de promotor, dos curadores e assistente judiciário ficam fixados na forma seguinte :

| Cargo | Vencimento mensal Cr\$ |
|--|---------------------------|
| Desembargador | 12.000,00 |
| Juiz do Tribunal de Contas | 12.000,00 |
| Procurador Geral do Estado | 12.000,00 |
| Procurador Geral do Tribunal de Contas | 12.000,00 |
| Sub-procurador Geral do Estado | 9.000,00 |
| Juiz da Capital (2a. entrância) | 9.000,00 |
| Juiz do interior (1a. entrância) | 7.000,00 |
| Auditor do Tribunal de Contas | 9.000,00 |
| Auditor da Justiça Militar | 9.000,00 |
| Advogado de Ofício da Justiça Militar | 9.000,00 |
| Pretor da Capital | 5.000,00 |
| Pretor do Interior | 4.000,00 |
| Secretário do Ministério Público | 9.000,00 |
| Promotor da Capital | 9.000,00 |
| Promotor do Interior | 4.000,00 |
| Adjunto de Promotor | 2.400,00 |
| Curador | 5.000,00 |
| Assistente Judiciário | 5.000,00 |

§ 1.º Os vencimentos dos magistrados em disponibilidade ficam elevados de igual quantia ao aumento concedido aos que estão em atividade.

§ 2.º Aos magistrados aposentados fica concedido um aumento correspondente a 25 % dos proventos atuais.

Art. 4.º Aos inspetores, sub-inspetores, fiscais e guardas civis, da Guarda Civil, guardas da Inspetoria da Polícia Marítima e sinaleiros da Delegacia Estadual de Trânsito fi-

ca concedido um aumento mensal de trezentos cruzeiros.
Art. 5.º Os vencimentos da Polícia Militar ficam fixados pela maneira seguinte :

| Cargo | Vencimento mensal |
|---|-------------------|
| Tenente-coronel | Cr\$ 4.300,00 |
| Major | 3.900,00 |
| Capitão | 3.400,00 |
| 1.º Tenente | 3.000,00 |
| 2.º Tenente | 2.750,00 |
| Sub-Tenente | 1.900,00 |
| 1.º Sargento | 1.270,00 |
| 2.º Sargento | 1.220,00 |
| 3.º Sargento | 1.120,00 |
| Cabo corneteiro | 900,00 |
| Cabo artifice ou corneteiro de 1.ª classe | 850,00 |
| Cabo ou soldado corneteiro de 2.ª classe | 820,00 |
| Soldado | 750,00 |

Art. 6.º Os vencimentos de Secretário de Estado, de Diretor de Departamento, de Chefe de Gabinete do Governador e de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura ficam fixados na forma seguinte :

| Cargo | Vencimento mensal |
|---|-------------------|
| Secretário de Estado | Cr\$ 12.000,00 |
| Chefe do Gabinete do Governador | 10.000,00 |
| Diretor de Departamento | 6.000,00 |
| Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura | 6.000,00 |

Parágrafo único. Ficam extintas as gratificações de representação de Diretor de Departamento e de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura.

VETADO :

Art. 7.º Os catedráticos de ensino superior e secundário passarão a perceber quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais, letra O, ficando os professores contratados dentro do mesmo padrão estabelecido pelo Poder Executivo. VETADO.

Art. 8.º Ao pessoal aposentado, reformado e em disponibilidade, exceto magistrado, é concedido o aumento mensal de trezentos cruzeiros.

Art. 9.º Aos extranumerários, mensalistas, contratados e diaristas, fica assegurada a retribuição mínima de hum mil cruzeiros mensais.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n. 511, de 12 de agosto de 1952.

Art. 11. Se as vantagens asseguradas nesta lei não tiverem sido incorporadas à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no citado exercício de 1955 o crédito suplementar de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) distribuído pelas respectivas tabelas explicativas da despesa, independentemente do registro prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei n. 706, de 23 de novembro de 1953.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos aumentos concedidos, que só vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1954.

AUGUSTO CORRÊA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 212 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Dr. José de Albuquerque Aranha, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe P, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Receita, para ir ao Rio de Janeiro, a fim de estudar o serviço tributário no Distrito Federal e Estado do Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 213 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar Manoel Taumaturgo das Neves, ocupante efetivo, do cargo de Fiscal de Renditas — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Departamento, durante o impedimento do Dr. José de Albuquerque Aranha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 214 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 606754-DP,

RESOLVE :

Por à disposição da Escola de Agronomia da Amazônia, sem ônus para o Estado o engenheiro civil Rui da Silveira Brito, professor catedrático da 2.ª cadeira de Matemática, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.

GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 215 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir no Departamento Estadual de Águas, até ulterior deliberação, Zozimo Ribeiro da Silva, ocupante efetivo, do cargo de Inspetor Chefe, padrão N, do Quadro Único, lotado no Matedouro do Maguari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1954.

GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear Braz Gonçalves de Araújo para exercer a função de Comissário de Polícia na Colônia Pais de Carvalho, Município de Alenquer, na vaga de Francisco Rodrigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear José Antônio Teixeira para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Maracanã, na vaga de Januário Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear Vitor Santos para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, em Maracanã, sede do município do mesmo nome, na vaga de Manoel Antônio Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear Januário Corrêa Pinheiro para exercer a função de Comissário de Polícia na vila Curuá, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Agostinho Duarte para exercer a função de Comissário de Polícia em Cuipéua, Município de Alenquer, na vaga de Manoel de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear Honório João de Araújo para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Apolinário, Município de Alenquer, na vaga de Manoel Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve nomear Argemiro dos Santos Repolho para exercer a função de Comissário de Polícia, em Cucuí, Município de Alenquer, na vaga de Alcides de Sena Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve dispensar Francisco Rodrigues da Silva da função de Comissário de Polícia na Colônia Pais de Carvalho, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve dispensar Januário Costa da função gratificada de Delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve dispensar Manoel Antônio Monteiro da função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, em Maracanã, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :

resolve dispensar Manoel de Araújo da função de Comissário de Polícia, em Cuipéua, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Alves da função de Comissário de Polícia no lugar Apolinário, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Alcides de Sena Pantoja da função de Comissário de Polícia em Cuiçal, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Antonio do Nascimento Araújo, Belmira Leão Ferreira de Barros, Benjamim Cardoso de Faria, Genyra Onety Fonseca Martins, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Carlos Samico de Oliveira, Celina Pereira Raiol, Doralice Lopes de Araújo, Eusébio de Faria Cardoso, Elniro Gonçalves Nogueira, Esmeralda Furtado Bezerra, Esmeralda Pereira de Oliveira, Ernesto Mesquita, Francisco de Sousa Rolim, Fileto de Sousa Janau, Francisco Batista da Rocha, Fernando Carlos da Silva, Graciano Marques de Siqueira, Gilda Conceição Ferreira, Geminiano Mendes Pinheiro, Gerson Maciel Nery, Guilherme Menezes Marreiros, Hilda Saldanha da Costa, Heliodoro Gonçalves Lamarão, Hildemar Pereira Lima, Inocencia Costa, Iná dos Santos Pinto da Silva, Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, José do Amaral Sá, José Or-

drado Pantoja, José Augusto Sanches Munhos, José Roberto Lima Júnior, José de Lima Paraguassú, José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Josefa Benícia, João Fernandes, José Salomão Filho, Jair Albano Loureiro, José Alves Ferreira, José Feitosa, José Gomes Lobato, José Mac-Nahon Alencar, José Raimundo dos Santos, Luiz Oliveira Pinto, Luisa Sousa e Silva, Lucinda de Oliveira Rufino, Marciel Nunes de Melo, Mário Nepomuceno de Sousa, Mário do Carmo Neirão, Manoel Corrêa Lima, Manoel Rodrigues do Nascimento, Maria Celeste Martins Moraes e Maria Celeste Rodrigues. **CHAMADA**

A bem de seus interesses deve comparecer com urgência à 2a. Seção do D. D. D. Josefina Barbosa de Oliveira, professora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7/12/54
Petições:
0817 — Raimundo Ramos de Oliveira, guarda civil, solicitando licença especial — Ao D. P., para lavrar o ato.

0820 — José Crescêncio Batalha, guarda marítimo, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato.

Ofícios:
S/n, da Prefeitura Municipal de Irituia, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 4.000,00, ao Sr. Francisco da Silva Lobo — Em face das informações, autorizo o pagamento.

N. 267/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o expediente sobre o pedido de aposentadoria do Subinspetor da Guarda Civil,

Raimundo Pinheiro de Albuquerque — Ao D. P.

S/n, da Sociedade São Pedro, Beneficente dos Pescadores de Porto de Moz, faz comunicação — Agradecer, desejando felicidades, e arquivar.

N. 063, da Polícia Militar, anexos os processos ns. 763/SE/02955, of. 764/SE/0956, do D. E. S. P., sobre destacamento policial, nos interiores — Arquivar-se.

Em 6/12/54
Telegramas:
N. 352, de Francisco Miguel Belício, juiz de direito de Alenquer — Arquivar-se.

N. 385, de Olavo Cavalcante e outros, Vizeu — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:
N. 266, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/12/54 — Ciente. Arquivar-se.

N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/12/54 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

(*) PORTARIA N. 119 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação em ofício n. 138, desta data do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

RESOLVE:
Cassar, os Bilhetes de Localização ns. 70 e 800, da Série-A, o primeiro expedido em 10/5/54, referente ao lote n. 798, situado à margem do Ramal de Salinópolis, e o segundo, expedido em 28/3/54, referente ao lote n. 654, situado na 6.ª Travessa do Núcleo Colonial Pedro Teixeira, no Município de Capanema, expedidos pelo referido Departamento ao colono João Noé Carneiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 18 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzida por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 21/11/54.

PORTARIA N. 124 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Senhor Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação em ofício n. 143, de 28-11-54, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

RESOLVE:
Cassar, os Bilhetes de Localização ns. 2992, 4811, 498, 3465, 2971, 600, 4865 e 4418, referentes aos lotes ns. 675 da Colônia Sto. Antônio do Prata, Trav. São Cipriano; n. 69, da Colônia Sto. Antônio do Prata, Trav. Km. 92-Sul; n. 12 da Colônia Anhangá, Trav. do Km. 92; n. 811 da Colônia Sto. Antônio do Prata, Trav. São Cesário; n. 641 da Colônia Sto. Antônio do Prata, Trav. São Cipriano; n. 89 da Colônia Anhangá, Trav. do Km. 94 — Sul; n. 6, da Colônia Marapanim, Trav. do Km. 86, — Norte e n. 971 da Colônia Sto. Antônio do Prata, Maracanã, expedidos pelo referido Departamento aos colonos Celina Bonifácio de Oliveira, Francisco das Chagas, Joaquim Rufino de Souza, João Alves Bandeira, João Bernardo da Silva, Maria Francisca da Conceição, Manoel Firmino dos Santos e Luiz Antônio Vasconcelos, respectivamente, do Município de Anhangá em virtude do abandono por parte dos referidos colonos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de dezembro de 1954.

J. J. Aben-Athar
Resp. p/expediente da Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 125 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando das atribuições e em atendimento a solicitação em ofício n. 143, de 28 de 11 de 1954, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria.

RESOLVE:
Cassar, os Bilhetes de Localização números 1941 e 1953, e o de número 344, referentes aos lotes números 21 e 23 da Colônia Ferreira Pena — Travessa Paes de Carvalho e número 17 da Colônia Ferreira Pena, Travessa Paes de Carvalho e número 17 da Colônia Santa Rosa, Rodovia Santa Isabel, Vigia, expedido pelo referido Departamento aos colonos Angélica Festa do Nascimento e Pedro Batista de Oliveira, do Município de Anhangá, em virtude do abandono por parte dos referidos colonos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de dezembro de 1954.

PORTARIA N. 126 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Senhor Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação em ofício n. 143, de 28-11-54, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

RESOLVE:
Cassar, o Bilhete de Localização n. 1503, referente ao lote de n. 4, da Colônia Anauerá — Trav. 168, expedido pelo referido Departamento ao colono Antônio Mozart Cavalcante Aguiar, do Município de Nova Timboteua, em virtude do abandono por parte do referido colono.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de dezembro de 1954.

J. J. Aben-Athar
Resp. p/expediente da Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/12/54
Processos:
N. 6340, de Theofilo de Magalhães — Como requer.

N. 6339, da Esso Standard do Brasil Inc. — A Seção de Fiscalização.

N. 6291, de Santos & Mendes — A Contadoria, para processar a restituição da quantia de Cr\$ 67,00 cruzeiros à vista da informação supra e nos termos da Portaria n. 11, de 8/9/54 deste Departamento.

N. 6338, de Ferreira Gomes Ferragista S/A — Junte-se a 2a. via da ordem de embarque-se.

Ns. 6345 e 6346, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

N. 189, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 1391, dos SNAPP — Embarque-se.

N. 6342, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Seção, para informar o que constar do manifesto geral da embarcação.

N. 6343, de José Bencid — A Seção de Fiscalização.

N. 6336, de Nipônica, Comércio e Indústria S/A — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 6348, de José Ferreira Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

N. 6347, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6341, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir.

N. 6344, de F. C. França & Cia. — Dado o fim a que se destina o material, processada a baixa, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| SALDO do dia 10 de dezembro de 1954 | 2.089.580,80 |
| Renda do dia 11 de dezembro de 1954 | Cr\$ 1.272.359,90 |
| Descontos em folhas | Cr\$ 12.029,20 |
| SOMA | 3.374.469,90 |

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Pagamentos efetuados no dia 11/12/54 | 648.792,50 |
| Saldo para o dia 13/12/54 | 2.725.677,40 |

| | |
|------------------------------|---------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO | |
| Em dinheiro | 2.541.934,50 |
| Em documentos | 130.442,50 |
| Depósitos Especiais | 53.300,40 |
| TOTAL | 2.725.677,40 |

Belém (Pará), 11 de dezembro de 1954. (a) Euzébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã (13 de dezembro de 1954), das 8 às 12 e das 14,30 às 17 horas (1.º e 2.º expedientes), o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Aposentados Magistrados e Aposentados de letras A a Z.

Custeios:
Diversos: — Dr. Isaac Soares, Coletoria Estadual de Moju e viúva Dr. Sivaldo Coutinho.

Salário — Família:
Abigail Rodrigues Soares, Antônio Rego Leite, Antonio de Sousa Santos, Afonso de Jesus Duarte, Alexandre Francisco da Silva, Alfredo Batista de Oliveira, América de Barros Brígido, Ana Machado de Oliveira, Antenor Ferreira Pina, Antonio Pereira Dias, Almir de Araújo Cortezia,

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Heliodoro Magalhães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 18.ª Comarca Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Pedro Taumaturgo Soriano de Melo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 9686 — 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fortunato Benchimol, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o Lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Jacuna Maia; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por José Juarez Rebelo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 9687 — 3, 12 e 22-12-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odil Marinho Menezes nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito com terras requeridas por Carlos Alberto Quintela; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Jacuna Maia e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 9691 — 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Taumaturgo Boriano de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo, 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary; limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Manoel Heliodoro Magalhães; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos Alberto Quintela e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 8690 — 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Quintela, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Pedro Taumaturgo Melo; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Odil Marinho Menezes e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 9689 — 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jacuna Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Odil Marinho Me-

nezes; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Fortunato Benchimol e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 ditos de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9688 — 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Juarez Rebelo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary; limitando-se pelo lado esquerdo, com o igarapé de Cuiabá; pelo lado direito, com terras requeridas por Fortunato Benchimol e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9685 — 3, 12 e 22|11|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Cândido das Chagas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca-Guamá; 33.º Termo 33.º Município, Guamá e 93.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente (lado Norte), com o igarapé "Galho Grande", afluente de Igarapé "Cachoeira"; pelo lado de cima (poente), com terras de propriedade de Clarindo Coelho Barbosa; pelo lado de baixo (nascente), com terras de propriedade de Manoel Osmério do Nascimento; pelos fundos (Sul), com terras de propriedade do requerente, medindo 1.050 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

3ª. Seção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 9669 — 2, 12 e 22-12-54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr Engenheiro Chefe desta Seção faço público que Delourdes Barbosa Galvão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de São Caetano de Odivelas, e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sobra de terras devolutas, situada nos fundos da posse Igarapé-Agú do Sr. Marinho Silva que faz frente para a margem

esquerda do rio Mocajuba; limitando-se pelo lado de baixo com terras de Hilario da Rocha e Silva; pelo lado de cima com terras demarcadas de Igidio Siqueira Lobo e pelos fundos com terras de Teodomiro de tal e Antonio Sereja de Brito; medindo pouco mais ou menos 300 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 30 de novembro de 1954. — (a.) João Motta de Oliveira Oficial Administrativo. (T. 9668 — 2, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Duarte de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, limitando-se a Este com a margem enquerda do rio Araguaia; pelo lado de baixo ou Norte com a margem direita do igarapé Perdidos; pelo lado de cima ou Sul com terras devolutas; e pelos fundos ou Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente a partir da margem direita do igarapé Perdidos, subindo, até alcançar os 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1954. — O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (Ext. 23|11 e 3 e 12|12|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lourival Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pecuaría, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, partindo da ponta de pedras do rio Araguaia, local conhecido como travessão dos "Martirios"; ao Sul, com o ribeirão do Sucupira; ao Nascente, com o rio Araguaia; e ao Poente, pela serra das Andorinhas e terras devolutas até completar uma légua, tendo de frente para o rio Araguaia 3.000 metros, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9587 — 23|11 e 3 e 12|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Lélcio Dacier Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: um lote de terras devolutas, denominada "Bóia Esperança", limitando ao Norte: terras devolutas, 3 Kms. distante do Ribeirão São Domingos; ao Sul com o referido Ribeirão São Domingos; ao Nascente pelo rio Araguaia; e ao Poente uma linha imaginária e paralela ao rio Araguaia, distante 6 Kms. do referido rio, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Conceição do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de novembro de 1954. O Oficial adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9588 — 23/11 e 3 e 12/12/54 Cr 120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Nonato de Andrade e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de João Coelho e 75.º Distrito com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, situada no perímetro compreendido entre os quilômetros 56 e 57 da Estrada de Ferro de Bragança, lado esquerdo, medindo 500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de João Coelho.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira. (12, 22/12/54 e 2/1/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré de Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú de onde dista 27,35 metros.

Frente — 4,85 metros.
Fundos — 33,10 metros.
Área — 153,16 metros quadrados.

Travessão — 3,20 metros. Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 273 e à esquerda com o de n. 279. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 277.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9749 — 12, 22-12-54 e 1-1-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Rufino Martins Gomes, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Belém e Rua do Una onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Tem uma área de 264,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 143 e pelo lado esquerdo com a Rua do Una.

No terreno tem uma barraca de madeira coletada sob o n. 145 e 145-A.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9747 — 12, 22-12-54 e 1-1-55)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que, havendo o Sr. Irineu Bacelar dos Terços, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Setembro, Tito Franco, Vileta e Humaitá de onde dista 73,60 metros.

Dimensões: Frente — 4,58 metros; fundos — 30,50 metros; linha de travessão — 4,40 metros. Tem uma área de 136,945 metros quadrados. Tem a forma irregular.

Confina a direita com o imóvel n. 442 e a esquerda com o imóvel n. 438. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 440.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9684 — Dias 3, 12, 22/12/954 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Philomena Gama e Silva, viúva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já cercado e edificado com duas (2) casas pela esquerda há mais de seis anos, fica no bairro da Condor, a Av. Alcindo Caceia, com projeção de fundos para a Trav. 9 de Janeiro, no perímetro entre as Passagens Tabajara, de onde dista 85,20 metros e Dique dos S. E. S. P.. Limita-se de

ambos os lados com quem de direito.

Dimensões: frente — 28,15 metros; fundos — 120 metros; área — 3.378,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1954 — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9682—Dias 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que, havendo, o Sr. Francisco Paiva Filho, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, 2.ª de Queluz e Francisco Monteiro de onde dista 56,80 metros.

Dimensões: frente — 4,70 metros; fundos — 36,50 metros. Tem uma área de 171,55 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 361.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954—(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

T. 9683 — Dias 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Francisco Caetano de Oliveira requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade à Rua dos Mundurucús ns. 2091, 2089 e 2095, marquei o dia 18 do corrente às 8 horas da manhã para proceder os serviços, convidando por meio dêste os heréus confinantes para comparecerem no local no dia e horas marcadas a fim de reclamarem o que lhes for de direito. (a.) Evandro S. Bonna, Agri-mensuror Chefe. (9748 — 12/12/54 — Cr\$ 80,00)

IMPRESA OFICIAL

Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
150 resmas de papel assetina-

do, de 1a., 16 quilos.

150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.

50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.

100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.

150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.

100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.

150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.

50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.

200 resmas de papel almasso.

10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.

50.000 envelopes tipo ofício.

50.000 envelopes tipo comercial.

20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda, rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a.) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto: Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça.

(Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19/12/54)

SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

REF. Of. DC. n. 10/923 1

(77) (42).

Vice-Cônsul honorário da

Noruega em Belém do Pará.

Prot. 03064/496.

Vice-Cônsul honorário da

Noruega em Belém

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/10/923.1

(77) (42), de 8 de novembro último, participando haver sido concedido, em 3 de setembro p. passado, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Anders Willy Wissing Andersen para o cargo de Vice-Cônsul honorário da Noruega, nesta capital.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor An-

ders Willy Wissing Andersen, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 7 de dezembro de 1954.

(a.) Heloysa Carvalho de Azevedo, Resp. pelo Diretor do Expediente.

(G. — 10, 11 e 12|12|54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA
AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1955, será observada a seguinte norma de serviço:

a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados e Pensionados do Estado, quando receberem seus proventos ou pensões por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridades administrativas, policiais ou judiciárias bem como novo instrumento de procuração;

b) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem o prévio arquivamento do novo instrumento de procuração neste Departamento.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 1.º de dezembro de 1952.

(a) João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. Visto: J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. 3, 7, 11, 15, 19-12-54)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX,
S. A.

Sessão Extraordinária de
Assembléia Geral

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento no artigo 27 dos nossos Estatutos, 86 e 104 do Decreto-lei n. 2.627, são convidados os Srs. acionistas desta empresa, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo domingo 26 do corrente, em sua sede social à Avenida Pedro Miranda n. 584, às 9 horas da manhã, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos Estatutos, e
- c) o que ocorrer.

Dada a importância do assunto e a exigência do artigo 104, torna-se imprescindível o comparecimento de todos os Srs. acionistas.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

SÉCULO XX, S. A..

(a.) Samuel Napoleão Cohen, Secretário.

(Ext. 12, 14 e 16|54)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará

Edital n. 7|54 D. P.

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilhá Nova", situado entre a baía de Marajó e a

Ilha de Colares, em frente à costa Araquicaú, no município de Vigia, neste Estado.

Faço público, de ordem do Sr. Presidente da Comissão designada pelo Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará na Portaria n. 13, de 23 de novembro deste ano, que, às 15 horas do dia 13 de dezembro do corrente ano serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, propostas para aquisição do terreno acima mencionado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de n. 6|54 D. P., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22 de novembro de 1954, nas páginas 4 e 5.

D. S. P. U. no Pará, 6 de dezembro de 1954. — **Iracema N. Palácio, Esc. cl. "F".** — **VISTO: — Alcides Batista de Lima, eng. cl. "K" (Int.),** presidente da Comissão. (Ext. — 8, 11 e 12-12-54)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVAL

Divisão de Fazenda
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o EDITAL que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 1 e 5 de dezembro de 1954, referente à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 20 de dezembro, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém, e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de janeiro a 30 de abril do ano próximo vindouro.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém, Pará, em 9 de dezembro de 1954.

(a.) **Manoel Ferreira da Silva Pinto Junior, Capitão de Corveta (IM),** Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. 10, 12 e 14|12|54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G. do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de sendo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municí-

pios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Matos Furtado e dona Ermelina Carvalho da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 864, filho de Cândido do Monte Furtado e de dona Zulmira Marques Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, n. 864, filha de dona Carolina Carvalho da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.** (T. 9746—12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Santos Chaves e a senhorinha Cecília Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filho de Samuel dos Santos Chaves e de dona Ernestina dos Santos Chaves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filha de dona Carlota Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.** (T. 9745—12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Fonte Souza Borges Leal e a senhorinha Alzira Adelaide Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, n. 372, filho de Antonio Borges Pires Leal e de dona Marieta Ponte Pires Leal.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 432, filha de Armando José Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver co-

nhocimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.** (T. 9744—12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Oliveira e a senhorinha Lucimar Nunes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de laboratório, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 372, filho de Militão Alves de Oliveira e de dona Maria Miranda Alves de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 29, filha de Athenodoro Ferreira da Cruz e de dona Joana Evangelista Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.** (T. 9743—12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

EDITAL

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a Sebastião Rodrigues, ausente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital fica notificado a comparecer, perante este Juízo, no dia quatorze do mês em curso, às 10 horas, a fim de ser resolvida a pendência existente entre dito cidadão e firma Manoel Pedro & Cia., Ltda., com Serrarias em Antônio Lemos, primeiro Termo desta Comarca, sob as penas da lei. Passado nesta cidade de Breves, aos quatro dias de dezembro de 1954. — (a) **Dário Dias Furtado, escrivão — Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito.**

(Ext. Dias 11, 12 e 14-12-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 12 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.480

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 297

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao doutor Silvío Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 6.^a Zona (Igarapé-Miri), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1954, de 15 de dezembro do corrente ano a 12 de fevereiro de 1955.

Belém, 10 de dezembro de 1954.
Araldo Valente Lobo
Presidente

ACÓRDÃO N. 5.334

Proc. 3.728-54

Recurso Eleitoral ex-officio (10.^a Zona — Muaná).
Recorrente: A 17.^a Junta Apuradora. (9.^a Seção de Muaná — 3 votos apurados em separado).

A 17.^a Junta Apuradora decidiu apurar em separado 3 votos da 9.^a Seção de Muaná, que funcionou no lugar Anabijú, por não terem três eleitores assinado a folha de votação.

Afirma o Presidente da Junta Apuradora que compareceram e votaram 73 eleitores, sendo 68 da Seção e 5 de outras Seções e, dentre estes, os eleitores José da Silva Barbosa, Catarino Ribeiro da Gama e João Calandrini de Sá Azevedo, que embora houvessem votado, não assinaram a folha de votação, o que ficou constatado pela ata da eleição.

Não houve recurso voluntário apesar das impugnações a que a ata de apuração alude e os delegados de partido nenhuma restrição fizeram.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela anulação dos 3 votos. Desta maneira e

Considerando que o caso é, realmente, de recurso de ofício; e
Considerando que, apesar da ata de apuração ser lacônica em extremo, pode concluir-se que:
a) os eleitores José da Silva Barbosa, Catarino Ribeiro da Gama e João Calandrini de Sá Azevedo votaram e não assinaram a folha de votação;

b) que essa afirmativa foi baseada na ata da eleição;

c) que dentre 5 eleitores de outras seções figuravam os já indicados;

d) que este Tribunal Regional Eleitoral decidiu que onde não houvesse seção especial poderiam os eleitores de outras seções votar na seção existente;

e) que a 9.^a seção de Anabijú, Muaná, não era especial e não havia outra com esta característica. Desta maneira e

Considerando que os eleitores eram do Município; e
Considerando estar plenamente justificado que os referidos eleitores deixaram de assinar a folha de votação, em uma localidade do interior de Muaná;

Considerando essa falta, devidamente explicada, mera irregularidade; e

Considerando o mais que dos autos consta,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do recurso, por maioria de votos, para, dando-lhe provimento, mandar computar os três votos apurados em separado, na apuração da 9.^a seção, que funcionou no lugar Anabijú, Município de Muaná.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Souza Moitta, vencido — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.335

Proc. 3.852-54

Recurso eleitoral (4.^a Zona — Castanhal).

Recorrentes: União Democrática Nacional, Partido Republicano, Partido Social Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro.

Recorridos: A 9.^a Junta Apuradora e a Aliança Social Democrática. (2.^a Seção de Anhangá — nulidade da votação).

A 9.^a Junta Apuradora ao conhecer da 2.^a Seção do Município de Anhangá, negou-se a apurá-la, sob a alegação de que a ata fora redigida em papel separado, em vez de utilizar a própria folha de votação, nos termos das Instruções.

Os Partidos: União Democrática Nacional, Partido Republicano, Partido Social Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro, — recorrentes e Aliança Social Democrática recorrida, arazoaram e nesta instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral solicitou a juntada da ata de apuração, o que não foi feito, como informou a Secretaria, por não haver recebido a documentação. Voltando os autos a S. S. manifestou-se pelo conhecimento do recurso e seu provimento para ser apurada a votação.

Procurei obter informes esclarecedores na Secretaria, mas tudo em vão, pelo motivo já exposto.

Não foi junta cópia da ata de apuração; não consta a ata de encerramento dos trabalhos e o Dr. Juiz Presidente não se pronunciou sobre o recurso, limitando-se, apenas, a determinar a remessa a esta instância. E, assim

Considerando que faltam os documentos principais para o julgamento do caso em estudo; e, desta forma,

Considerando a impossibilidade material de proceder à apuração pela falta de elementos esclarecedores; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam, por unanimidade, os

Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Ainda decidem remeter as peças do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.336

Proc. 3.935-54

Recurso eleitoral (20.^a Zona — Santarém).

Recorrente: União Democrática Nacional.
Recorrida: a 29.^a Junta Apuradora (35.^a Seção — Santarém. — 1 voto anulado).

O Delegado da União Democrática Nacional perante a 29.^a Junta apuradora recorreu da decisão que houve por bem anular um voto em que as cédulas estavam fechadas com um pedaço de fita durex, fato ocorrido ao ser apurada a 32.^a Seção do Município de Santarém.

Ao receber o recurso o M. M. Juiz determinou o seu registro no protocolo e, quando novamente conclusos, que foram juntadas as cópias das atas de apuração diária, notificados os componentes da Junta Apuradora da interposição do recurso e designada uma reunião com os mesmos, no local em que funcionava a Junta, para, às fls. 10, responder coletivamente do recurso.

O nobre Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer oral, no sentido de ser mantida a decisão. O que visto e examinado e

Considerando que, efetivamente, houve distinção de molde a quebrar o sigilo do voto, tal como uniformemente tem decidido este Tribunal Regional;

Considerando que, assim, a decisão da Junta Apuradora está correta e não há por que modificá-la; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de

Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.337

Proc. 3.947-54

Recurso eleitoral ex-officio (20.^a Zona — Santarém).
Recorrente: a 30.^a Junta Apuradora (49.^a Seção — Santarém) validade da votação).

Ex-officio a 30.^a Junta Apuradora, nos termos do n. 4, in-fine, do art. 12, da Resolução n. 4.757, de 20 de agosto de 1954, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, recorreu de sua decisão, acerca da validade das eleições realizadas no lugar "Água Preta", município de Santarém, 20.^a Zona, porque:

1. "a seção não funcionava no prédio previamente designado, sem que a ata da Mesa Receptora houvesse feito qualquer ressalva sobre o motivo";

2. a Junta Apuradora deliberou, segundo suas próprias palavras, submeter a este Tribunal Regional Eleitoral a apreciação de 52 votos que foram dados de "forma tão irregular" que preferiu ver por este Tribunal Regional Eleitoral decidido sobre a validade dos mesmos.

A fls. 5 a 10 foi junta a ata de apuração.

Foid dispensada a audiência prévia do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos regimentais, para abreviar o julgamento.

Os partidos interessados não recorreram porque aguardaram o pronunciamento deste Tribunal Regional Eleitoral no recurso de ofício.

A nulidade houve, realmente. Com a só transgressão do disposto no n. 2, do art. 123, do Código Eleitoral, sem que houvesse a apresentação de um motivo de força maior que justificasse a atitude da Mesa Receptora.

Nestasc ondições,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento e anular a votação da 49.^a Seção de Santarém, 20.^a Zona, apurada em separado.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 138a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade. Não compareceram o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira por se achar em gozo de férias regimentais e o Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, que constou de: ofício n. 374, de 6/12/54, do Dr. Antônio Gonçalves Bastos, diretor da Faculdade de Direito do Pará, convidando os membros do TC., para assistirem à solenidade da colação de grau dos bachareis de 1954, cujo ato será realizado no dia 8 do corrente; ofício n. 51, de 15/11/54, do sr. Jacob Ferreira Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, comunicando que a mesma encerrou seus trabalhos legislativos; ofício n. 49, de 15/11/54, do Sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticú, remetendo o Balcete de Receita e Despesa, referente ao primeiro trimestre do corrente (Processo n. 616); ofício n. 1.195, de 4/12/54, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Paulina Cândida Novais para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Educação e Cultura (Processo n. 618); ofícios ns. 907 e 908/54, de 4/12/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 3/12/54, que publicou os Decretos: abrindo crédito especial de Cr\$ 450,00 em favor de Maria Odete da Silva, Diretora do grupo escolar de Muaná (Processo n. 619); transferência na verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação Material de Consumo para a consignação Serviço de Transportes do Estado, subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 300.000,00 (Processo n. 620); e transferência na verba "Legislativo" consignação "Secretaria da Assembléia Legislativa" subconsignação "Material Permanente" para "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 46.045,50 (Processo n. 621).

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo 483, referente ao ofício n. 1.802, de 10/9/54, do sr. Secretário de Saúde, remetendo para registro os contratos de Dagoberto Raimundo Barros, auxiliar de enfermagem, e Guiomar da Silva Saul, auxiliar de escritório da Secretaria de Saúde Pública.

Como relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o Dr. Anibal da Silva Marques, em 10 de setembro do corrente ano, dirigira ao Tribunal de Contas o ofício n. 1.802, acompanhado de dois contratos, celebrados entre o Governo do Estado e Dagoberto Raimundo Barros e Guiomar da Silva Saul, o primeiro para auxiliar de enfermagem, com o salário mensal de Cr\$ 550,00 e a segunda para auxiliar de escritório, com Cr\$ 800,00, todos da S. S. P. A Secção de Despesa, conforme consta de fls. 5 do processo, informara haver saldo para atender ao registro do contrato e a Secretaria, pelo que consta de fls. 7, revelar que o contrato de Dagoberto Raimundo Barros já fora registrado em 3/8/54, de acordo com o venerando Acórdão 202, publicado no D. O. de 7/8/54. Por isso, o dr. Procurador, ao receber o processo, solicitara infor-

masse a S. S., a respeito, tendo, em data de 7/10/54, o Dr. Anibal Marques, em ofício n. 2009, respondido, esclarecendo que o contrato de Dagoberto Raimundo de Barros fora enviado ao TC. por lamentável equívoco. Daí, haver requerido o arquivamento do referido contrato, e o registro do de Guiomar da Silva Saul.

Terminado o relatório, o próprio Ministro Adolfo Burgos Xavier lê o parecer do dr. procurador, exarado às fls. 13 do processo, e nestes termos: "Ante o esclarecimento contido no of. de fls. 12, do dr. Secretário de Saúde Pública, requer esta Procuradoria o arquivamento do presente processo. Em tempo: O arquivamento acima requerido refere-se ao contrato celebrado com Dagoberto Raimundo Barros, pois que já foi o mesmo registrado, constante o V. Acórdão n. 202, de 3 de agosto de 1954. Quanto ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e Guiomar da Silva Saul, a fls. 3, do qual agora nos ocupamos, da mesma maneira que o temos feito em casos idênticos, nada temos a objetar relativamente ao seu registro. Efetivamente, o contrato observa todos os requisitos legais, à sua validade. É verdade que as funções de "Auxiliar de Escritório", em outros Departamentos da Secretaria de Saúde Pública, exercidas por pessoal fixo, tem percepção de vencimento inferior ao que recebera a contratada. Entretanto, observa-se que tais funções exercidas na própria Secretaria, como é o caso da contratada, naturalmente por maior volume de serviço, a remuneração é de fato superior. Assim é que vemos na Tabela 77, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública", a dotação de Cr\$ 10.200,00 para o "Auxiliar de Escritório". Nestas condições, repetimos, nada temos a objetar quanto ao registro solicitado".

É anunciada a votação. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Achando-se revestidas das formalidades legais o contrato de Guiomar da Silva Saul, para exercer as funções de auxiliar de escritório da Secretaria de Saúde, percebendo o salário mensal de Cr\$ 800,00, concedo o registro. Quanto ao contrato de Dagoberto Raimundo Barros, para "auxiliar de enfermagem" da referida Secretaria, diante das informações constantes dos autos, voto pelo seu arquivamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente registrado o contrato de Guiomar da Silva Saul, e mandado arquivar o de Dagoberto Raimundo Barros, constantes do processo 483.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 539, referente ao ofício n. 517, de 20/10/54, do exmo. sr. General Governador do Estado, Alexandre Zacarias de Assumpção, autorizando o registro, sob reserva, dos créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00, a favor da Assembléia Legislativa do Estado, com recurso "ex-offício" para a Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 32, da Lei 603, de 20/5/53.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: "O presente processo tem origem no ofício n. 517, de 20/10/54, do exmo. sr. General Governador do Estado, autorizando o registro sob reserva de dois créditos suplementares, um de Cr\$ 300.000,00 e outro de Cr\$ 80.000,00, ambos destinados a encargos criados pela Assembléia Legislativa, créditos esses estatuidos pelas Resoluções ns. 1 e 5 daquela Poder e pela sua própria Mesa promulgados. A

esses créditos esta Corte de Contas negara registro, como consta dos Acórdãos ns. 265 e 267, de 5 e 8 de outubro do corrente ano, publicados no D. O. de 9 e 13 do mesmo mês. Assunto, pois, do inteiro conhecimento dos ilustres senhores juizes deste Tribunal, dispensa maiores detalhes. Este é o relatório".

Ainda o sr. ministro relator, lê o parecer do dr. procurador constante dos autos às fls. 15 e 17, nestes termos: "O exmo. sr. General Governador do Estado, pelo ofício n. 517, de 20/10/54, encaminhou a este TC. o expediente constante do presente processo, despachado a esta Procuradoria, conforme se vê à fls. 14 dos autos. Trata-se, no caso sub-judice, do registro sob reserva, dos créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00 respectivamente definidos nas Resoluções de ns. 5 e 1, da Assembléia Legislativa do Estado. Esta Corte de Contas, recusando registrar aqueles mencionados créditos adicionais, firmou-se no princípio de que as citadas Resoluções da Assembléia Legislativa, promulgadas pela sua própria Mesa, são inconstitucionais. Não comporta, no caso em tela, em exame sobre a matéria, isto é, relativamente à constitucionalidade ou inconstitucionalidade das Resoluções, por meio das quais foram abertos os supracitados créditos, mesmo porque sobre eles já se pronunciou este Tribunal. O que temos de encerrar no caso em foco, é se é possível ou não, ante a lei que disciplina a matéria, o o registro sob reserva, com recurso ex-offício para a Assembléia Legislativa. Alias, não constitui caso insular nesta Corte o registro sob reserva, eis que já temos o precedente verificado quanto as Resoluções de ns. 8 e 9, datadas de 21 e 23 de setembro de 1953, respectivamente, e publicadas no "Diário da Assembléia", apenso ao "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano acima citados. Tais Resoluções também abrigam créditos suplementares, não registrados pelas mesmas razões ora invocadas no presente processo: falta de competência da Assembléia Legislativa para estatuir e sua Mesa promulgar, a abertura de crédito especial ou suplementar no interesse próprio. (Ac. n. 4, de 16/10/53). Não é absolutamente diferente o caso em tela, de modo que duvida não há quanto à legalidade do registro a que ora nos ocupamos. Evidentemente, o § 3.º do art. 35 da Constituição do Estado, assim dispõe: "Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-offício" para a Assembléia Legislativa". Portanto, como se verifica facilmente desta disposição legal, o registro sob reserva só não tem cabimento quando ocorrer a falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio. Ora, na hipótese destes autos, o registro foi recusado, como já vimos, não por falta de saldo ou imputação a crédito impróprio, mas tão somente porque a Assembléia Legislativa, segundo decidiu este Tribunal, não tinha a faculdade de estatuir e sua Mesa promulgar a abertura daqueles créditos. É bem verdade que o V. Acórdão 267, diz não haver no orçamento vigente a verba Assembléia Legislativa, referida na Resolução n. 1, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 para reforço da mesma. Entretanto, isso não constitui Crédito Impróprio eis que a verba é realmente a da Tabela n. 1, Legislativo, citada na Resolução, por simples lapso, como Assembléia Legislativa. O que não se pode negar é que em qualquer hipótese a verba é a mesma, a Tabela n. 1, não sendo o caso, portanto, de imputação a crédito impróprio. E tanto é assim, que o próprio Tribunal recusou o registro apenas por não reconhecer

na Assembléia Legislativa, como já ficou dito acima, competência para a abertura do aludido crédito, promulgado pela Mesa, sem a sanção do Governador. Consequentemente, outro foi o motivo da recusa do registro, o que dá lugar a que o mesmo seja agora concretizado, sob reserva, consoante estabelece o § 3.º do art. 35, da Carta Política do Estado. Realmente, na espécie dos autos, estando fora de dúvida que a recusa do registro, como está claro, não se verificou por aquelas razões proibitivas do citado § 3.º do art. 35 da Constituição Estadual, lógico é que ocorre finalmente o conditio sine qua non para a efetivação do registro sob reserva. Com efeito, a não ser naqueles casos proibitivos, a recusa do registro pelo Tribunal conforme observa Carlos Maximiano "vale apenas como uma advertência, deixa ao Governador as mãos livres para prosseguir na execução de convencimento. Isto posto, e tendo em vista que o respeitável despacho governamental tem fundamento na Constituição do Estado, opinamos pelo registro sob reserva, e com recurso "ex-offício" para a Assembléia Legislativa do Estado. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer".

É anunciada a votação. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "O exmo. sr. governador do Estado, com fundamento no que preceitua a própria Constituição do Estado, fonte na qual se inspiraram aqueles que elaboraram a Lei 603, de 20/5/53, que organizou o Tribunal de Contas, usa agora da faculdade que lhe é concedida em matéria de registro sob reserva. No art. 18 da Lei 603, está expresso o seguinte: "Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-offício" para a Assembléia Legislativa (art. 35, § 3.º Constituição E. R.). No caso, não entendemos como poderá a Assembléia Legislativa, ela mesma deliberar sobre um recurso em causa própria, ser juiz de si mesma sob ato irregular que estatui e promulga, muito embora a providência do Executivo, mandando registrar sob reserva os créditos suplementares se subentenda como sanção ao que foi feito. Como se trata agora de um novo registro, isto é, registro sob reserva, a que o governo, por lei, pode autorizar, não há porque deixar de aceitá-lo. Este é o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Inegavelmente, não há outro recurso a este Tribunal senão deferir o registro sob reserva, nos termos do solicitado, uma vez que o art. 18, da Lei n. 603, que é a lei orgânica deste Tribunal, reproduzindo o art. 35, § 3.º da Carta Política do Estado, decreta que somente terá caráter proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio. Não ocorrendo na hipótese nenhum dos fatos citados, só resta a este Tribunal a obrigação de registro, sob reserva, os referidos créditos, eis que assim decidiu o Governo em despacho próprio, tudo consoante os dispositivos invocados".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foram deferidos sob reserva os registro dos créditos constantes do processo 539. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10,00) horas, mandando o sr. ministro presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 7 de dezembro de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.